



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL DR.GOMES

Dispõe sobre a pesagem de produtos em estabelecimentos comerciais e estabelece medidas de proteção ao consumidor.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a pesagem de produtos em estabelecimentos comerciais no Estado do Amazonas, visando garantir a precisão das medições e proteger os direitos dos consumidores.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se:

- I** - estabelecimento comercial: supermercados, hipermercados, açougues, padarias, feiras livres e outros estabelecimentos que comercializem produtos pesáveis;
- II** - pesagem dupla: ação de pesar o produto duas vezes, sendo a primeira no momento da embalagem ou venda a granel e a segunda no momento do pagamento, na presença do consumidor;
- III** - pesos padrão: conjunto de pesos de referência, devidamente aferidos e certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), disponibilizados para verificação da precisão das balanças.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais deverão:

- I** - utilizar balanças eletrônicas devidamente aferidas e seladas pelo INMETRO;
- II** - realizar a pesagem dupla dos produtos vendidos a granel ou pré-embalados no momento do pagamento, na presença do consumidor, registrando o peso em sistema e emitindo comprovante ao consumidor;
- III** - disponibilizar balanças para que os consumidores possam conferir o peso dos produtos por conta própria;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social – 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.014594:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 09/04/2025 13:35:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 12570BD500130FE6 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





IV - disponibilizar pesos padrão, em diferentes valores (100g, 200g, 500g e 1kg), confeccionados em material resistente e certificado, com aferição anual pelo INMETRO, para que os consumidores possam verificar a precisão das balanças;

V - fornecer informações claras e precisas sobre o peso dos produtos, incluindo o peso líquido e o preço por quilo.

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes exceções à obrigatoriedade da pesagem dupla:

I - pequenos estabelecimentos comerciais com faturamento anual inferior a [valor a ser definido em regulamento];

II - produtos pré-embalados com peso líquido padronizado e informado na embalagem;

III - tolerância para pequenas variações nos pesos, a ser definida em regulamento, considerando a natureza dos produtos e os limites de precisão das balanças.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos de defesa do consumidor estaduais e pelo INMETRO.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os estabelecimentos comerciais às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, cujo valor será definido em regulamento;

III - suspensão temporária ou definitiva da atividade comercial, em casos de reincidência ou infração grave.

Art. 7º Para viabilizar a implementação desta Lei, o Estado promoverá:

I - incentivos fiscais e linhas de crédito por meio da Agência de Fomento do Estado do Amazonas (AFEAM), para auxiliar pequenos estabelecimentos na aquisição de balanças e pesos padrão;

II - programas de capacitação para funcionários sobre o uso correto de balanças e pesos padrão;

III - canais de denúncia e mecanismos de mediação para solução de conflitos relacionados à pesagem de produtos.

Art. 8º Esta Lei será avaliada a cada 2 (dois) anos, com a participação de consumidores,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social – 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.014594:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 09/04/2025 13:35:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 12570BD500130FE6 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





representantes de estabelecimentos comerciais e órgãos de fiscalização, para ajustes e aprimoramento das normas.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus/AM, 25 de Março de 2025

DR. GOMES
PODEMOS/AM

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social – 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.014594:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 09/04/2025 13:35:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 12570BD500130FE6 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





O presente projeto de lei tem por objetivo garantir maior transparência, segurança e justiça nas transações comerciais que envolvem a pesagem de produtos no Estado do Amazonas.

A pesagem incorreta ou imprecisa pode resultar em prejuízos diretos ao consumidor, comprometendo o direito à informação e à justa relação de consumo. A exigência de balanças aferidas pelo INMETRO, aliada à pesagem dupla e à disponibilização de balanças para conferência, visa assegurar que os consumidores recebam exatamente a quantidade de produto pela qual estão pagando, prevenindo fraudes e erros operacionais.

A disponibilização de pesos padrão certificados permitirá que os próprios consumidores verifiquem a precisão das balanças, fortalecendo a fiscalização social e aumentando a confiança no comércio local.

É importante ressaltar que o projeto prevê exceções para pequenos estabelecimentos comerciais, considerando suas limitações financeiras e operacionais, além de dispensar a pesagem dupla para produtos pré-embalados com peso líquido informado na embalagem.

Para garantir a implementação efetiva da lei, o projeto propõe a concessão de incentivos fiscais e linhas de crédito para pequenos comerciantes adquirirem os equipamentos necessários, bem como programas de capacitação sobre o uso adequado das balanças e pesos padrão.

A fiscalização ficará a cargo dos órgãos estaduais de defesa do consumidor e do INMETRO, com penalidades progressivas para infrações, incluindo advertência, multas proporcionais e suspensão da atividade comercial em casos de reincidência ou descumprimento grave.

Dessa forma, o projeto busca equilibrar os interesses dos consumidores e comerciantes, promovendo um ambiente de consumo mais seguro, transparente e confiável, alinhado às melhores práticas nacionais de proteção ao consumidor.

DR. GOMES
PODEMOS/AM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social – 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.014594:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 09/04/2025 13:35:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 12570BD500130FE6 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2025.10000.00000.9.014594
Data 09/04/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.014594

Origem

Unidade: DEP. FRANCISCO GOMES
Enviado por: FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES
Data: 09/04/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: TRATA-SE DE UM PROJETO DE LEI, DADO ENTRADA DIA 09/04 PELO GABINETE DO DEPUTADO DR. GOMES.